Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 31 de março de 2020.

OFÍCIO PMV/GP Nº 207/2020
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 034/2020.
Ref.: Dispõe sobre exclusão das letras F, G e H do artigo 19 do artigo 46 ao artigo 74 por força de alteração da Constituição Federal e alteração do item I, II e III, estabelecido no artigo 83 da Lei Complementar 51 de 27 de abril de 2017 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, que Dispõe sobre exclusão das letras F, G e H do artigo 19 do artigo 46 ao artigo 74 por força de alteração da Constituição Federal e alteração do item I, II e III, estabelecido no artigo 83 da Lei Complementar 51 de 27 de abril de 2017 e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 034/2020.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
02 ABR. 2020
PROTOCOLO Nº 79/2020

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Av. Otávio Gomes, 395 - Centro
Vassouras – RJ / CEP: 27.700-000
Tel.: (24) 2491-9044 / Fax: (24) 2491-9043
www.vassouras.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 034/2020

Vassouras, 31 de março de 2020.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., Projeto de Lei que Dispõe sobre exclusão das letras F, G e H do artigo 19 do artigo 46 ao artigo 74 por força de alteração da Constituição Federal e alteração do item I, II e III, estabelecido no artigo 83 da Lei Complementar 51 de 27 de abril de 2017 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Complementar nº 051, de 27 de abril de 2017, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vassouras.

In casu, o presente Projeto de Lei visa atender os requisitos obrigatórios previstos em nossa Carta Magna, com a edição da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Veja-se que, conforme prevê o texto constitucional, ficam revogadas da Lei Complementar nº 51/2017 as letras F, G e H, do inciso I e a letra B do inciso II, ambos do art. 19, bem como os artigos 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 74.

Por essas razões, espero que o presente projeto de lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra, em caráter de urgência, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Vassouras, 31 de março de 2020.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ___ de _____ de 2020.

DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DAS LETRAS F, G E H DO ARTIGO 19 DO ARTIGO 46 AO ARTIGO 74 POR FORÇA DE ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ALTERAÇÃO DO ITEM I, II E III, ESTABELECIDO NO ARTIGO 83 DA LEI COMPLEMENTAR 51 DE 27 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1° - Ficam revogados as letras F, G e H do inciso I do artigo 19 bem como a letra B do inciso II do mesmo artigo e também os artigos 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74 por força da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Art. 2° - Fica alterado o item I, II e III artigo 83 da Lei Complementar n° 51, de 27 de abril de 2017, alterada pelo relatório da reavaliação atuarial do exercício de 2020:

Art. 83 - São fontes do plano de custeio do FUPREVAS

I. O produto da arrecadação referentes as contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição.

II. O produto da arrecadação referente as contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes do Munícipio suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela do beneficio que superem o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, mencionado no artigo 201 da Constituição Federal , contribuindo na mesma proporção dos servidores ativos , os inativos e pensionistas.

III. O produto da arrecadação de contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundamental sobre a remuneração base de calculo dos ativos, sendo 12% (doze por cento) referente ao custo normal e 2% (dois por cento) referente ao custo administrativo, totalizando 14% (quatorze por cento), sendo que o custo administrativo será repassado através de aportes mensais no valor de R$86.639,99 (oitenta e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) não podendo

ultrapassar o valor de R$ 1.039.679,84 (um milhão trinta e nove mil e seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) durante o exercício de 2020.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, 31 de março de 2020.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito